



**GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL SILVIO LINHARES, PMDB**

**PROJETO LEI N.º 1621/99  
(Do Sr. Deputado Distrital SILVIO LINHARES)**

Do Protocolo Legislativo para registro e sua  
seguida, à CCJ, CEOF e à OAS.  
Em 18/03/99.

*[Assinatura]*  
Stamar Guimarães Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

**Torna obrigatório manter plantão de  
Psicólogo e Assistente Social no Instituto  
Médico Legal do Distrito Federal.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a manter plantão de profissionais na área de psicologia e de assistência social no Instituto Médico Legal.

Art. 2º O Poder Executivo, através da Secretaria de Segurança Pública, promoverá a regulamentação desta Lei, estabelecendo as normas necessárias ao seu cumprimento no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua vigência.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição tem a finalidade de criar meios de solidarizar-se com aqueles que venham confrontar-se com situações que necessitam de apoio psicológico e social, colocando profissionais qualificados, que certamente saberão conduzir reações diversas, originárias do abalo emocional, e os que por ventura necessitam de assistência social, tendo em vista que parte da população do Distrito Federal não tem recursos financeiros para realização do enterro de seus parentes.

Senhores Deputados, somos sabedores que a dor da perda de um parente ou amigo se torna muito triste, e é comum as pessoas cometerem desatinos, principalmente aqueles que não tem com quem extravasar as mágoas causadas pelo infortúnio.


PROTCCOLO LEGISLATIVO  
PL n.º 1621/99  
Fls. n.º 01 R 17A

002215/03/99



Pelo exposto, contamos com o apoio dos ilustres pares na aprovação deste Projeto Lei, que transformado em Lei; será um instrumento fundamental para a população do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de março de 1999.

  
SILVIO LINHARES  
DEPUTADO DISTRICTAL

CÂMARA LEGISLATIVA  
PL - 162 - 9  
02 RITA.